

LEI N° 1739, de 26 de dezembro de 2002

"Dispõe sobre o imposto sobre serviços de qualquer natureza e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes legais,
APROVA:

Art.1º - Ressalvados os incentivos fiscais seletivos, com prazo certo de vigência, a alíquota mínima para as atividades de prestação de serviços no Município de Nova Lima, será de 2% (dois por cento) a partir de primeiro de janeiro de 2003.

Parágrafo Único - Todos os incentivos fiscais seletivos concedidos pela Municipalidade, que excederem o exercício de 2003, expirarão automaticamente em 31 de dezembro de 2003, independentemente de notificação.

Art.2º - A Lista de serviços do artigo 53 da Lei Municipal 1.226/88, passa a vigorar, a partir de primeiro de janeiro de 2003, com a seguinte redação:

Item	Serviços	Alíquota
01	Médicos, inclusive análise clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrasonografia, radiologia, tomografia e congêneres.	2
02	Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatorios, pronto socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e recuperação e congêneres.	2
03	Banco de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres	2
04	Enfermeiros, obstetras, ortópicos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).	2
05	Assistência Médica e congêneres previstos nos itens 01, 02 e 03 desta lista prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.	2
06	Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 05 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros contratados pela empresa ou apenas por esta, mediante indicação do beneficiário de plano	2
07	Médicos veterinários.	2
08	Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.	2
09	Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.	2

10	Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de peles, depilação e congêneres.	2
11	Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.	3
12	Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.	3
13	Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.	3
14	Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.	2
15	Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres	3
16	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.	3
17	Incineração de resíduos quaisquer.	3
18	Limpeza de chaminés.	3
19	Saneamento ambiental e congêneres.	3
20	Assistência técnica.	3
21	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.	2,5
22	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3
23	Análise, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.	2
24	Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.	2
25	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	2
26	Traduções e interpretações.	2
27	Avaliação de bens.	2
28	Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.	2
29	Projetos, cálculos e desenhos de qualquer natureza.	2
30	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.	3

31	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas, e outras obras semelhantes e ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestados de serviços fora do local de prestação de serviços, que fica sujeito o ICM).	2
32	Demolição.	2
33	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestados de serviços, que fica sujeito ao ICM).	2
34	Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo e gás natural.	3
35	Florestamento e reflorestamento.	3
36	Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.	3
37	Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).	3
38	Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.	3
39	Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos de qualquer grau ou natureza.	3
40	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3
41	Organização de festas e recepções: "buffet" (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM).	3
42	Administração de bens e negócios de terceiros e negócios	2
43	Administração de fundos mútuos (exceto realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	5
44	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	5
45	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e planos de previdência privada.	3
46	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.	2
47	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchising) e de faturação (Factoring) excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.	2
48	Agenciamento, organização, promoção execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.	3

49	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis, não abrangidos nos itens 44,45, 46 e 47.	2
50	Despachantes.	2
51	Agentes da propriedade industrial.	2
52	Agentes da propriedade artística ou literária.	2
53	Leilão.	3
54	Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros: Inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros: prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.	3
55	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central).	3
56	Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.	5
57	Vigilância ou segurança de pessoas e bens.	2
58	Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município	4
59	Diversões públicas. a- Cinemas, "táxi dancings" e congêneres. b- bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos. c- Exposições com cobrança de ingressos. d- Bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos, que sejam também transmitidos mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio. e- Jogos eletrônicos. f- Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos a transmissão pelo rádio ou televisão. g- Execução de música, individualmente ou por conjuntos.	3
60	Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.	2,5
61	Fornecimento de música mediante transmissão de qualquer processo para vias públicas ou ambiente fechado (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).	5
62	Gravação e distribuição de filmes e vídeo-tapes.	3
63	Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.	3

64	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.	3
65	Produção para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia de espetáculos, entrevistas e congêneres.	3
66	Colocação de tapetes e cortinas com material fornecido pelo usuário final do serviço.	3
67	Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes que fica sujeito ao ICM.).	3
68	Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes que fica sujeito ao ICM).	3
69	Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviços fica sujeito ao ICM).	3
70	Recauchutagem ou regeneração de pneus para usuário final	3
71	Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.	3
72	Lustração de bens móveis, quando o serviço for prestado para o usuário final do objeto lustrado.	3
73	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.	3
74	Montagem industrial prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.	3
75	Cópia ou reprodução por quaisquer processos de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.	3
76	Composição gráfica, fotocomposição, cliceria, zincografia, litografia e fotolitografia.	2
77	Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3
78	Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.	2
79	Funerais.	3
80	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final exceto aviamento.	3
81	Tinturaria e lavanderia.	3
82	Taxidermia	3
83	Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário,	2,5

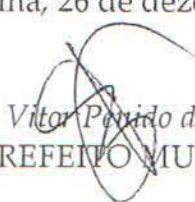
	inclusive por empregados do prestador de serviços ou por trabalhadores avulsos por ele contratado.	
84	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).	2,5
85	Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).	3
86	Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços assessorios; movimentação de mercadoria fora do cais.	3
87	Advogados.	2
88	Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos	2
89	Dentistas.	2
90	Economistas.	2
91	Psicólogos.	2
92	Assistentes sociais.	2
93	Relações públicas.	2
94	Cobranças e recebimento de conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento de outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	5
95	Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talões de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordem de pagamento e crédito, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamento por conta de terceiros; inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamentos de extratos de contas; emissão de carnês (neste item não abrangido o ressarcimento a instituições financeiras de gastos com portes do correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação de serviços).	5

96	Transportes de natureza estritamente municipal.	5
97	Comunicação telefônica de um para outro aparelho dentro do mesmo município.	3
98	Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviço).	2,5
99	Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.	2
100	Exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5

Art.3º - Os serviços similares e congêneres a capacidade de satélites de comunicação, a licença e/ou atualização de uso de software, bem como a atividade de call center, ficam compreendidos no item 23 da lista supra.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003.

Nova Lima, 26 de dezembro de 2002.


Vitor Perito de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

/eca./lb.